

INTERESSADO: CLÓVIS MENDES DUARTE

ASSUNTO: Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2560/74; CSG; Aprov. em 21/10/74; Comunicado ao Pleno em 06/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Clóvis Mendes Duarte, filho de Clóvis Amaral Duarte e de Terezinha da Paixão Mendes Duarte, nascido em Salvador, Estado da Bahia, aos 26 de março de 1958, portador do passaporte nº ... A 128.432, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Martim Francisco, nº 11,78, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) curso primário: com 4 séries, no Colégio N.S.da Vitória, em Salvador, Bahia;

b) curso ginasial, com 4 séries, no Ginásio Koelle, de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos anos letivos de 1969, 1970, 1971 e 1972;

c) freqüentou, no Colégio Visconde de Porto Seguro, a 1ª série do curso colegial, no ano letivo de 1973, tendo sido promovido para a 2ª série.

De 02 de janeiro a 24 de maio de 1974, freqüentou a Maddock Public School District nº 9, de Maddock, North Dakota, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Problemas da Democracia, Sociologia, Matemática Avançada, Educação Física, Datilografia e Inglês .

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº ... 19/65.

O aluno está novamente matriculado no Colégio Visconde de Porto Seguro.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Clóvis Mendes Duarte, na Maddock Public School District nº 9, de Maddock, North Dakota, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para fins de freqüência e

notas, apenas o segundo semestre do ano letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde está matriculado.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice-Presidente
no exercício da Presidência